



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 07 Abril de 2008 - Nº 3128

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6085

REGULAMENTA O ARTIGO 397 DA LEI Nº 5.890, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compor a estrutura da Comissão Técnica Consultiva, para tratar de assuntos inerentes ao PDM – Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica Consultiva terá a seguinte estrutura temática:

- Tema 01 – Da Ordenação do Território Municipal;
- Tema 02 – Do Uso e Ocupação do Solo;
- Tema 03 – Do Parcelamento do Solo Urbano;
- Tema 04 – Do Sistema Viário;
- Tema 05 – Das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Rural e do Meio Ambiente;
- Tema 06 – Da Proteção ao Patrimônio Cultural;
- Tema 07 – Da Segurança Pública;
- Tema 08 – Do Desenvolvimento Econômico;
- Tema 09 – Da Educação;
- Tema 10 – Da Saúde.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Técnica Consultiva mencionada no artigo anterior:

**I.** Interpretar o texto legal, dirimindo dúvidas acerca do PDM, definindo, quando necessário, os procedimentos que devem ser seguidos em casos semelhantes ao questionado;

**II.** Estudar propostas de alteração do PDM, encaminhando-as a apreciação do Conselho do Plano Diretor Municipal;

**III.** Elaborar propostas de Leis Complementares, submetendo-as a apreciação do Conselho do Plano Diretor Municipal;

**IV.** Analisar, em 1ª instância, os recursos interpostos pelo Responsável Técnico em processos relativos à aplicação do PDM.

§ 1º Julgado procedente, o processo concernente ao recurso será encaminhado ao CPDM para análise e deliberação.

§ 2º Os recursos improcedentes serão remetidos ao Setor Competente para ciência do requerente.

**Art. 3º** – A Coordenação Geral da Comissão citada no Art. 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.438, de 26 de abril de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 6086

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, a **Srª. DANIELLE MACHADO FIGUEIRA**, portadora do CPF sob nº. 093.581.497-36 e da CI nº. 1.640.188-ES, residente e domiciliada na Rua Clodoaldo Pacheco, nº. 26, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando ao custeio de despesas com medicamentos e consultas médicas necessárias ao tratamento de uma enfermidade rara denominada Doença de Devic.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2008, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 6044, de 30 de novembro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela: <b>P.M.C.I.</b> Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES. <b>SEMASI</b> – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Diretoria de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais. Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b>Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230</b> <b>Diário Oficial (28) 3155-5203</b>

### DECRETO Nº 18.218

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO CULTURAL “SABIÁ DA CRÔNICA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para o **Concurso Cultural “Sabiá da Crônica”** a ser realizado neste Município, e que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**Regulamento do Concurso Cultural “Sabiá da Crônica”**

1. Este concurso cultural é promovido pela BIENAL RUBEM BRAGA 2008, sediada em Cachoeiro de Itapemirim – ES, possuindo caráter exclusivamente cultural, não havendo qualquer modalidade de sorte ou pagamento por parte dos participantes, não sendo, portanto, necessária a aquisição de qualquer produto, bem ou serviço de acordo com o artigo 3º, parágrafo II, da Lei nº 5768/71 e com o artigo 30 do Decreto–Lei nº70.951/72.

2.O concurso SABIÁ DA CRÔNICA tem a finalidade de estimular a produção literária do gênero crônica e incentivar a cultura, premiando obras inéditas que versem sobre o tema MEIO AMBIENTE.

3.Este concurso é destinado às pessoas residentes e domiciliadas no território capixaba, que apresentem textos totalmente inéditos, ainda não publicados.

4.É vedada a participação de: funcionários das empresas direta ou indiretamente envolvidas na organização deste concurso, suas subsidiárias, entidades afiliadas, consultores, agências, familiares destes funcionários (definidos como: pais, filhos, irmãos e cônjuges que residam no mesmo domicílio do funcionário).

5.Para os fins previstos neste regulamento, serão considerados autores desconhecidos àqueles que não tenham livro publicado até o último dia da inscrição deste concurso. Obras inéditas são aquelas que não tenham sido objeto de publicação até o encerramento deste concurso.

6.O prazo de inscrição do presente concurso terá início no dia 05 de abril de 2008 e término no dia 15 de maio de 2008.

7.As inscrições das pessoas impedidas de participar deste concurso, quando identificadas, serão invalidadas e desclassificadas imediatamente.

8.Para concorrer, os participantes deverão enviar através dos Correios, para a Bienal Rubem Braga, no endereço Rua Cel. Francisco Braga, nº 01, Bairro Guandu – Antiga Estação Ferroviária, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.300-000, 06 (seis) vias impressas de uma crônica, tomando como mote para o enredo ficcional o meio ambiente, observado o limite máximo de 3.500 caracteres (incluindo espaços).

8.1As crônicas deverão ser assinadas com pseudônimos. Dentro do envelope e juntamente com 06 (seis) vias da crônica, deverá ser inserido um envelope menor lacrado com o pseudônimo subscrito do lado de fora do mesmo, contendo o nome verdadeiro do participante e seus demais dados como endereço completo, identidade, CPF, data de nascimento, e-mail e telefone para contato, de forma a permitir a identificação e a localização do participante inscrito.

8.2Os participantes, também, poderão optar por efetuar a entrega das crônicas na portaria da sede da Bienal Rubem Braga, no endereço mencionado no item 8 e de acordo com o estabelecido no item 8.1 supra.

As crônicas enviadas pelos participantes deverão estar, obrigatoriamente, correlatas ao tema proposto pelo concurso cultural e não poderão possuir conteúdos que: (I) possam causar danos a terceiros, seja ele, através de difamação, injúria ou calúnia, danos materiais e/ou danos morais; (II) sejam obscenos e/ou pornográficos; (III) contenham dados (mensagens, informação, imagens) subliminares; (IV) contenham dados ou informação que constituem ou possam constituir crime (ou contravenção penal), ou que possam ser entendidos como incitação à prática de crimes (ou contravenção penal); (V) constituem ofensa à liberdade de crenças e às religiões; (VI) contenham dados ou informações racistas ou discriminatórias; (VII) violem

9. qualquer lei ou sejam inapropriados; (VIII) tenham intenção de divulgar produtos ou serviços de qualquer finalidade comercial; (IX) façam propaganda eleitoral ou divulguem opinião favorável ou contra partido ou candidato; (X) tenham sido produzidas por terceiros;

10. Somente serão aceitas inscrições que preencham todas as condições necessárias, realizadas dentro do período estabelecido no item 6 e através dos procedimentos previstos neste regulamento. Os dados fornecidos pelo participante, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros e precisos. É de total responsabilidade do participante a veracidade dos dados fornecidos à Bienal Rubem Braga.

11. Cada autor poderá participar do Concurso “Sabíá da Crônica” apenas uma vez e com apenas uma crônica.

12. O prazo de envio das crônicas encerra-se no dia 15 de maio de 2008. Não serão aceitos os textos cuja data de postagem no correio ou entrada na portaria da Bienal Rubem Braga ultrapasse este dia.

13. As crônicas serão analisadas por uma comissão julgadora composta pela equipe da Bienal Rubem Braga, bem como por outros profissionais convidados pela equipe, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis. É vedada utilização de trechos ou totalidade de obras já publicadas. Uma vez constatada a utilização, a crônica será desclassificada.

13.1. No caso de crônicas idênticas, enviadas por participantes diferentes, será considerado como válido aquele com a data de envio mais próximo do início do concurso.

14. A avaliação das crônicas será realizada com base nos critérios de adequação ao tema proposto, originalidade, criatividade, qualidade técnica empregada e ao respeito à limitação de caracteres especificados no item 9 acima.

15. Serão selecionadas três crônicas, sendo que a premiação será da seguinte forma: (I) o autor da melhor crônica receberá como prêmio um troféu e uma passagem para Fernando de Noronha com acompanhante (ofertado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), sendo considerado o grande vencedor do concurso “SABIÁ DA CRÔNICA”; e (II) os autores das outras duas crônicas selecionadas serão premiados com o troféu SABIÁ DA CRÔNICA. Todas as três crônicas selecionadas serão publicadas em jornal ou revista, em data a ser oportunamente definida e informada aos vencedores.

16. A divulgação do resultado do concurso, indicando as três crônicas selecionadas, será no dia 01 de junho de 2008.

17. A entrega dos prêmios ocorrerá na cerimônia de premiação promovida pela Bienal Rubem Braga, em local e data a serem oportunamente definidos e informados aos autores das crônicas vencedoras. Na ausência de um dos vencedores, o prêmio será entregue a pessoa devidamente autorizada por escrito para este fim.

18. A Bienal Rubem Braga não será responsável por nenhuma despesa referente ao comparecimento do participante para a cerimônia de premiação mencionada no item 17.

19. No caso de fraude comprovada o vencedor será excluído automaticamente do concurso e a Bienal Rubem Braga terá o direito de premiar o participante subsequente, conforme o ranking de colocados definidos pela Comissão Julgadora, quando da apuração dos vencedores, desde que preenchidos os requisitos básicos constantes deste regulamento.

20. Os prêmios serão pessoais e intransferíveis. Em

hipótese alguma, os vencedores poderão trocar os prêmios ou recebê-los em espécie. Os vencedores deverão assinar uma declaração atestando o recebimento dos prêmios e a completa idoneidade do concurso.

21. Os participantes concordam em autorizar, por tempo indeterminado, o uso pela Bienal Rubem Braga, dos direitos de som de voz e nomes em filmes, vídeos, fotos, anúncios em jornais e revistas para divulgação do concurso “Sabíá da Crônica”, além da publicação dos mesmos no jornal e na Internet, sem nenhum ônus para a Bienal Rubem Braga.

22. Eventuais dúvidas relacionadas com este concurso e o seu presente regulamento podem ser esclarecidas através do e-mail: [bienalrubembraga@gmail.com](mailto:bienalrubembraga@gmail.com). As dúvidas oriundas deste regulamento, caso necessário, serão julgadas pela comissão composta pela equipe da Bienal Rubem Braga e sua decisão será irrecorrível.

23. A participação neste concurso implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.

24. Para todos os efeitos legais, os participantes do presente concurso declaram ser os legítimos autores das crônicas inscritas e garantem o ineditismo das mesmas, responsabilizando-se e isentando a Bienal Rubem Braga de qualquer reclamação ou demanda que porventura venha a ser apresentada em juízo ou fora dela.

25. Todos os textos contendo as crônicas enviadas, inclusive os dos vencedores, não serão devolvidos aos seus respectivos autores-participantes após o término deste concurso, os quais, deste já, cedem, a título gratuito e definitivo, à Bienal Rubem Braga, os direitos autorais patrimoniais de publicação das crônicas, permitindo sua reprodução parcial e/ou integralmente em edições, se for o caso.

26. A Bienal Rubem Braga reserva-se no direito de alterar qualquer item deste regulamento, bem como interromper o referido concurso, se necessário for, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias, por meio de comunicação destinada a todos os participantes efetivamente inscritos, os quais, caso não concordem com os termos alterados, poderão cancelar a inscrição de participação no concurso, a fim de se liberarem das obrigações ora assumidas.

27. A participação neste concurso cultural não gerará ao participante e/ou contemplado nenhum outro direito ou vantagem que não sejam os expressamente previstos neste regulamento.

28. Este regulamento estará à disposição dos leitores no site [www.bragaeblog.blogspot.com](http://www.bragaeblog.blogspot.com)

## **DECRETO Nº 18.219**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Cleudson Rosa Marcelino**, exercendo o cargo em comissão, sem vínculo, de Assistente Operacional de Serviços, para responder pelo cargo de Diretor de Execução de Obras, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, a partir de 17 de março de 2008, com ônus para o Município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4822**

**CONTRIBUINTE :** MPS MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA FIORAVANTE CYPRIANO, S/N  
**BAIRRO:** AEROPORTO  
**CIDADE:** CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES  
**CGC:** 07.091.478/0001-13 INSC. MUN.: 29689-6

**VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO:** R\$3.523,10  
**TOTAL:** R\$3.523,10

Na forma da legislação fiscal vigente, fica a empresa acima qualificada intimada a recolher aos cofres municipais o crédito discriminado ou a impugnar sua exigência no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste. Não havendo impugnação ou efetivação do pagamento, o crédito fiscal expresso em real, será inscrito em dívida ativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de abril de 2008.

**MARLI LIMA SPOLODORI**  
 Diretora de Fiscalização Tributária

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Edital de Pregão nº. 251/2007**

**Processos nºs. 32508 e 32511/2007**

**Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Segurança (Revolver e Colete)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do pregoeiro desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO os Equipamentos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Rubens Lourenço Brandalise EPP	RS	61.000,00
<b>TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO</b>	<b>RS</b>	<b>61.000,00</b>

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
 Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
 LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE  
 CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 1077/2003.  
**CONVENENTE:** MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.  
**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.  
**OBJETO:** Prorrogar o Convênio por 180 dias.  
**PRAZO:** De 17/01/2008 a 15/07/2008.  
**DATA DA ASSINATURA:** 11/01/2008.  
**SIGNATÁRIOS:** José Menezes Neto – Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da FUNASA.  
**PROCESSO:** Prot nº 25150.002749/03-50 (FUNASA).

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** CONVÊNIO Nº 002/2008 – SESP  
**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM com interveniência CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**CONVENENTE:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SESP e da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**OBJETO:** Cooperação Técnica mediante disponibilização pelo Município de servidores e espaço físico, nos serviços de identificação civil para a comunidade, de modo a permitir, ao final, a expedição de Carteira de Identidade pela Polícia Civil.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2008.

**SIGNATÁRIOS:** Rodney Rocha Miranda – Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo, Hélio Moreira Menezes – Delegado Chefe da Polícia Civil, Roberto Valadão Almkdice – Prefeito Municipal e Marcos Salles Coelho – Presidente da Câmara Municipal.

**PROCESSO:** Prot nº 40210030/2008 - SESP.

**ESPÉCIE:** CONVÊNIO Nº 866009/2007 – FNDE

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**CONCEDENTE:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com interveniência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

**OBJETO:** Conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva, por meio da ação de Formação de Gestores e Educadores.

**VALOR:** R\$ 20.778,00 (vinte mil, setecentos e setenta e oito reais), participando o FNDE com R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) e o Convenente com R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), a título de contrapartida.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Daniel Silva Balaban – Presidente do FNDE e Roberto Valadão Almkdice – Prefeito Municipal.

**PROCESSO:** Prot nº 23400.003120/2007-36 - FNDE.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE  
 CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2007.

**CONVENIADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÓLO SUL CAPIXABA.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

**OBJETO:** Prorrogar o Convênio por 90 dias.

**PRAZO:** De 10/03/2008 a 10/06/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2008.

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almkdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto do Município, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI, Glauber da Silva Coelho – Titular da SEMUS e Flávia Roberta Cysne Novaes Leite – Presidente do Consórcio de Saúde.

**PROCESSO:** Prot nº 5184/2008.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
 LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** ANTÔNIO CARLOS SENA FILHO - ME.

**OBJETO:** Prestação de Serviços para apresentação de Shows do Cantor Zé Ramalho e das Bandas Titãs e Tchê Brasil, nos os dias 11, 12 e 13 de abril de 2008, na II Feira dos Municípios.

**VALOR:** R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. III.

**PROCESSO:** Prot. nº 7176/2008.



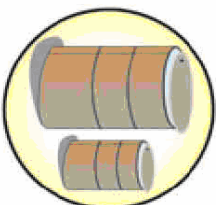
# CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONTRA A DENGUE

Estou fazendo minha parte e você?

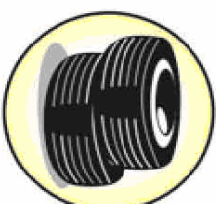
ATENÇÃO COM



Pratinho de vaso  
de plantas



Tonéis e  
depósitos de água



Pneus



Caixas d'água

Entre outros criadouros

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

**Denuncie – 3155 - 5711**

